



LEI MUNICIPAL N° 1.474/2021

EMENTA: *Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos ativos e inativos do Poder Executivo de Arenópolis - MT, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal/88, com aplicação do índice de inflação acumulado no ano 2020, e alterações de valores nos Cargos Comissionados, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Senhor **ÉDERSON FIGUEIREDO**, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, e a Lei Orgânica do Município de Arenópolis/MT, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Arenópolis - MT, os proventos decorrentes de inatividade e as pensões, serão revistos, no mês de janeiro/2021, na forma do inciso X, in fine, do art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos da Lei Municipal nº. 787 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a Reorganização do Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Arenópolis – PCCS, a conceder recomposição geral anual - RGA aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, através da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no percentual de **4,52% (quatro vírgula, cinquenta e dois por cento)** acumulado no ano de 2020, com base a tabela do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, contados a partir do dia 1º de abril de 2021.

Art. 3º Considera-se para efeitos desta Lei, a defasagem salarial ocorrida no exercício de 2.020, calculando-se e adotando como critério a inflação acumulada no ano de 2.020, que será aplicado a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, não sendo considerado como concessão de aumento ou ajuste salarial, é apenas recomposição do índice de perda decorrente da inflação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Poder Executivo Municipal consignados na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2021.

Arenópolis/MT, 23 abril de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO
Prefeito Municipal de Arenópolis/MT.

Rua Presidente Costa e Silva, Bairro Vila Nova – Arenópolis – MT
CEP 78420-000
Telefone: (65) 3343-1105